



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

TERMO DE FOMENTO N. 01/SAMSAU/2025

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TEIXEIROPOLIS POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SOCIEDADE BENEFICENTE LATINO-AMERICANO DA AMAZÔNIA – SBLAA (SANTA CASA DE RONDÔNIA).

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado o **MUNICÍPIO DE TEIXEIROPOLIS/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. OSMY TOLEDO DE SOUZA**, devidamente inscrito no CPF sob n. ***487.722**, residente e domiciliado na cidade de Teixeiraópolis/RO, denominada **CONTRATANTE** com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua Gestor o **Sr. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA**, conforme Portaria n. 025/2025 – GP. De outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICENTE LATINO AMERICANO DA AMAZÔNIA – SBLAA (Santa Casa de Rondônia)**, organização da sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua das Pérolas n. 1970, Bloco B Sala 2, Ji-Paraná, inscrita no CNPJ sob n. 11.130.180/0001-42, representada neste ato por seu representante legal, Presidente **DENNS DEIVY DE SOUZA GARATE**, doravante denominada entidade parceira e contratada, entre si justo e acordado o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pela Lei n. 13.019/2014, pela Lei Municipal n. 1327/GAB/2025. Atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública, da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, pelas demais normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

I. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a execução de procedimentos cirúrgicos eletivos, acesso a consultas com médicos especialistas, exames complementares, além de outros serviços de apoio à saúde, conforme dispôs o Plano de Trabalho e os anexos, aprovado pela Titular da Pasta de Saúde.

II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O Plano de Trabalho e os anexos I a XIV identificam e trazem elementos técnicos que permite a celebração de parceria entre o Município de Teixeiraópolis e a Santa Casa de Rondônia, mediante a conjugação de esforços, em que a gestão municipal apoiará a Conveniente, com recursos financeiros, como resultado, o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, aperfeiçoamento, expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde municipal, execução de ações suplementares de assistência à saúde, em parceria com o poder público municipal, compreendendo:

- 1) Serviço de Retaguarda Médica Especializada;
- 2) Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico;
- 3) Serviço de Exames Complementares de Diagnóstico;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

- 4) Serviço de Procedimentos Cirúrgicos de Média Complexidade;
- 5) Leito de Retaguarda Clínica médica;
- 6) Custeio das Despesas correlacionada com os serviços do objeto;

III. DA EXECUÇÃO E DO FLUXO OPERACIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO E TÉRMINO: O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FLUXO DE ATENDIMENTO: A operacionalização e execução dos serviços seguirão o fluxo de:

- 1) **Identificação da Demanda**, responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeiraópolis no mapeamento das listas de espera;
- 2) **Regulação e Agendamento**, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, para garantir o encaminhamento transparente e equitativo dos pacientes; e
- 3) **Execução dos Serviços**, que serão realizados por profissionais e estabelecimentos de saúde habilitados e parceiros da Santa Casa, em conformidade com as regulamentações sanitárias vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS E OBJETIVOS: O objetivo geral da parceria é assegurar a ampliação do acesso a procedimentos cirúrgicos eletivos, consultas com médicos especialistas e exames diagnósticos, visando a integralidade do cuidado, a redução da demanda reprimida e a melhoria dos desfechos clínicos. Como metas específicas, a SBLAA deverá realizar o maior número possível de atendimentos, conforme o repasse estimado de R\$ 5.000.000,00, buscando a máxima redução da demanda reprimida em Teixeiraópolis. A SBLAA também deverá alcançar um **índice de satisfação dos usuários de, no mínimo, 90%**.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA: O Município de Teixeiraópolis obriga-se a:

- a) Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas regras do Plano de Trabalho correlacionado com este Termo de Fomento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio da Gestora da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, se houver;
- c) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico da Gestora da Parceria;
- e) Efetuar os pagamentos conforme previsto neste termo, mediante validação dos serviços executados;
- f) Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final;
- g) Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada, contados da apreciação da prestação de contas final;

CLÁUSULA SETIMA: A Sociedade Beneficente Latino-Americano da Amazônia – SBLAA, obriga-se a:

- a) Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

- b) Proceder à seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria;
- d) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do plano de trabalho;
- g) Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- h) Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- i) Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social;
- j) Cumprir na íntegra as ordens de comando deste Termo de Fomento e o fiel cumprimento do Plano de Trabalho, concernente aos seus elementos constitutivos baseados na justificativa, metas, indicadores, cronograma de execução, cronograma de desembolso e previsão de custos detalhada;
- k) Executar as atividades previstas no plano de trabalho;
- l) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para os fins pactuados;
- m) Apresentar relatórios mensais de produção como condição para liberação dos pagamentos;
- n) Manter contabilidade regular e prestar contas nos prazos e formas exigidas;
- o) Permitir a fiscalização do objeto e dos documentos relacionados ao termo.

V. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: O Município de Teixeiraópolis repassará o valor estimado do plano de trabalho o valor de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, na conta corrente indicada pela SOCIEDADE BENEFICENTE LATINO-AMERICANO DA AMAZÔNIA – SBLAA.

PARÁGRAFO PRIMEIRA: O pagamento será realizado em parcelas mensais, sendo que a primeira parcela será paga antecipadamente após assinatura deste termo no valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, e o restante será parcelado em 11 (onze) parcelas, com pagamento conforme cronograma de desembolso aprovado em plano de trabalho, que serão pagas com base nos relatórios mensais de produção apresentados pela entidade parceira, devidamente validados pelo Fundo Municipal de Saúde, respeitado o cronograma físico-financeiro e os valores pactuados no plano de trabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

CLÁUSULA NONA: Os recursos são oriundos do programa fundo a fundo, necessários para prestação dos serviços de saúde através da programação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, na Funcional programática: **04.001.10.301.2.054 – AÇÕES PRIMÁRIAS DE SAÚDE**; Elemento de despesa: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

CLÁUSULA DECIMA: Os recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberados em estrita conformidade com os serviços prestados e aprovados, depositados em conta corrente específica indicada pela Sociedade Beneficente, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação do recurso anteriormente recebido, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferido em procedimentos de fiscalização local, realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da Sociedade Beneficente com relação a outras cláusulas básica;
- c) Quando a Sociedade Beneficente deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: No caso de cancelamento de restos a pagar, o Município autorizará que a Sociedade Beneficente reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

VI. DO GESTOR DA PARCERIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica designado como Gestora da Parceria deste Termo de Fomento a servidor LUDIMILA VICTOR SCHULZ, com poderes de controle e fiscalização conforme Decreto n. 279/2025 e o art. 16, §3º e o Capítulo XIV – Das obrigações do Gestor e demais disposições do Lei n. 1327 de 28 de outubro de 2025, bem como a Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

VII. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Monitoramento e a avaliação do objeto da presente parceria serão exercidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeado através do Decreto, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão da parceria, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, conforme Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

VIII. DAS VEDAÇÕES À ENTIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Deverá executar o objeto constante do plano de trabalho com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- d) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- e) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- f) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- g) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- h) Realizar despesas com:
 - h.1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - h.2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - h.3. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
 - h.4. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - h.5. Contratação de despesas com auditoria externa.

IX. MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O recurso recebido em decorrência da presente parceria será depositado e gerido em conta bancária específica de titularidade da Sociedade Beneficente, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

X. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A Sociedade Beneficente prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, respeitando as instruções específicas constantes na lei Municipal n. 1327 de 28 de outubro de 2025, bem como, as disposições da Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, devendo trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

- a) Relatório de Execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e pelo contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica; e
- c) cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

XI. RESTITUIÇÃO DE VALORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a Sociedade Beneficente será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Rondônia.

XII. DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao Município em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

XIII. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses após a assinatura do Termo, podendo ser prorrogado quando houver manifesto interesse das partes, formalizado em termo competente e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, limitada ao prazo máximo de 05 (cinco) anos.

XIV. DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

XV. DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

XVI. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste-RO, para dirimir todas as questões oriundas de dúvidas ou controvérsias originadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

deste Termo de Fomento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Fomento, devendo a contratada assinar eletronicamente por todos os signatários.

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

DENNS DEIVY DE SOUZA GARATE

Presidente da Sociedade Beneficente Latino-Americano da Amazônia – SBLAA
(Santa Casa de Rondônia)





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

ORDEM DE SERVIÇO

Processo Administrativo 00688.06.01-2025

O Município de Teixeiraópolis/RO, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro à Av. Afonso Pena nº 2122, setor 04, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda n. 84.722.933/0001-82, através do Prefeito Municipal, **OSMY TOLEDO DE SOUZA**, tendo como base o processo administrativo supracitado, que tem como objeto a execução do **Contrato nº009/PJM/2025**, por este termo, autoriza a empresa **SOCIEDADE BENEFICENTE LATINO AMERICANO DA AMAZÔNIA – SBLAA (Santa Casa de Rondônia)**, organização da sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua das Pérolas n. 1970, Bloco B Sala 2, Ji-Paraná, inscrita no CNPJ sob n. 11.130.180/0001-42, a iniciar os serviços contratados de acordo com o referido processo.

Teixeiraópolis/RO, 10 de dezembro de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

SOCIEDADE BENEFICENTE LATINO AMERICANO DA AMAZÔNIA – SBLAA

Ciente em ____/____/2025.





PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

AV. AFONSO PENA, 2.280 - CENTRO - 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ÉRIKA ELIZABETH OLIVEIRA DIAS VIEIRA**, CPF: 800.78*. **2-*7 em **12/12/2025 10:46:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1060.7746.2213.732W.4343**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **760.012** - Tipo de Documento: **TERMO**.

Elaborado por **ÉRIKA ELIZABETH OLIVEIRA DIAS VIEIRA**, CPF: 800.78*. **2-*7, em **12/12/2025 - 10:46:21**

Código de Autenticidade deste Documento: 1096.6X46.7211.245A.0636

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.teixeirópolis.ro.gov.br/verdocumento>

